



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	FLS.:
022-18	002
MUNICÍPIO DE PORTO REAL	

Projeto de Resolução 008 de 13 de junho de 2018. (Substitutivo)

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

**EMENTA:** Dispõe sobre a baixa e devolução de bens patrimoniais inservíveis e sucateados, no sistema administrativo da Câmara Municipal de Porto Real, a serem devolvidos para a Prefeitura Municipal de Porto Real.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO REAL/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E FICA PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Porto Real/RJ, autorizada a proceder à devolução para a **Prefeitura Municipal de Porto Real** dos bens inservíveis, irrecuperáveis e não pertencentes ao grupo de **ATIVO IMOBILIZADO**, bem como o ajustamento do sistema de controle administrativo e contábil, na paridade de seus valores conforme relatórios anexos.

**Art. 2º.** Promovida a baixa, os bens serão entregues ao Executivo Municipal que dará a eles destinação que achar conveniente.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Guimarães Santos  
Presidente

Claudio Luís Guimarães  
1º Vice Presidente

Haroldo Cianelli  
2º Vice Presidente

Bianca de Melo Faria Sampaio Diniz  
1ª Secretária

Paulo Cesar  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	FLS:
022-18	003
BUNTA	

## JUSTIFICATIVA

Os itens a serem ajustados nos sistema **ADMINISTRATIVO e CONTÁBIL** encontram embasamento legal no **PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 27** página 5 **Mensuração no Reconhecimento - nº 15** e página 10 **Classe de Ativo Imobilizado - nº 37**.

A Lei Federal **12.973/2014** alterou o **Art. 2º** do Decreto 1.598/1977, a partir de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"O custo de aquisição de bens do ativo não circulante imobilizado e intangível não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a um ano, isto evidentemente no aspecto fiscal."

Até o ano de 2013, o valor mínimo para imobilizações era de R\$ 326,61, alterado para R\$ 1.200,00 a partir de 2014, portanto houve, apenas, a majoração de valor, tudo mais constante.

  
Fernando Guimarães Santos  
Presidente

  
Claudio Luis Guimarães  
1º Vice Presidente

  
Haroldo Cianelli  
2º Vice Presidente

  
Bianca de Melo Faria Sampaio Diniz  
1ª Secretária

  
Paulo Cesar  
2º Secretário